



Curso de  
**Direitos Humanos:**  
TEORIA GERAL e SISTEMAS DE PROTEÇÃO

Módulo 01 - Aula 01



**Patricia Magno**  
Estudos Jurídicos

# METODOLOGIA DA AULA

- **DICAS IMPORTANTES SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS PARA ÁREA JURÍDICA:**
  - Estudar o Edital
  - Quando houver Pontos do Edital (priorizar os que se repetem)
  - Identificar o tipo de prova e acompanhar as notícias institucionais da carreira
  - Estudar a produção acadêmica dos Examinadores das Bancas
- Bibliografia, Textos, Normativa, Casos.
  - [www.patriciamagno.com.br](http://www.patriciamagno.com.br)
- Dicas e Reflexões
  - Youtube Patricia Magno Estudos Jurídicos
- Metodologia da aula.
  - E-Book disponível apenas para os alunos que investirem no curso

## Método de Estudo da Disciplina DIDH

### DICAS IMPORTANTES SOBRE MÉTODO DE ESTUDO DE DIDH

- Teoria + Jurisprudência
- DIDH ≠ Direito Constitucional

#### ■ Direitos Humanos

I – TEORIA GERAL DOS DH e SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO: UNIVERSAL (ONU) e REGIONAL (OEA): **MÓDULO 1**

II – DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E ESTANDARES IMPORTANTES POR GRUPO/SITUAÇÃO SOCIAL: **MÓDULO 2**

## Defensor Público e LC 132/2009 + EC 80/2014

- LC 80/94 modificada pela LC 132/09 – art. 1º.
- **EC 80/14 = “Emenda das Comarcas”**

- CRFB, 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 98:

“Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.”

## Defensor Público e LC 132/2009 + EC 80/2014

“**Com** ela [a LC 132/09], a Defensoria deixou de ser uma instituição essencial a justiça, atuando como mero auxiliar do poder judiciário na defesa daqueles que não tem advogado, **para se transformar numa instituição essencial ao regime democrático.**”

Renata Tavares

in: Ser Defensor não é fazer caridade... (e-book ANADEP)

- “**necessitados**” = vulneráveis = pessoas **em situação de vulnerabilidade**
- Hipossuficiência Econômica é **uma** das causas da vulnerabilidade.
- Pobreza = fenômeno complexo e multidimensional (v. Aula 2 Módulo 2)

## Promotor de Justiça e CRFB e LC 75/93

- **CRFB, 127.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do **regime democrático** e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- **LC 75/93**
  - Direitos constitucionais
  - E os DH?

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos **direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;**

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das **populações indígenas;**

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - **exercer outras funções que lhe forem conferidas,** desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

## Juiz e LOMAN

- CRFB, 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- LOMAN – LC 75/79 – a ser relida à luz da Constituição Federal de 1988 e de todos os documentos internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro, que pode responder internacionalmente por ato de quaisquer dos poderes da União.

## Desafio da/o/e Candidata/o/e

- Defensor/a/e = “**Jurista revoltada/o/e**” comprometido com a “**construção** existencial dos **DH**”
- Compromisso com a “**reinvenção** do acesso à **justiça**” = “**justiça** descolonial”
  - “**A função da Defensoria Pública** nesse processo é **criar espaços** para que esses vitimizados, subintegrados ou subalternos **possam falar e ser ouvidos**, ainda que em processos judiciais, com cujas linguagens, tradicionalmente, erigem-se novos obstáculos para o acesso à justiça. Deve a Defensoria Pública criar condições para que mulheres, crianças, índios, negros, homossexuais, encarcerados, pessoas com deficiência, idosos e sem-direitos em geral toquem os sinos quando se deva anunciar aos quatros cantos do mundo que a justiça esteja sendo assassinada.”

Caio Jesus  
Granduque José

Reinventar o acesso à justiça em tempos de transição paradigmática: notas sobre o papel da defensoria pública de São Paulo e dos novos movimentos sociais na descolonização da justiça no Brasil.

Rev. O Direito Alternativo, v.2, n. 1, p. 82, 2013.



## Desafio da/o/e Candidata/o/e

- Compromisso com a **“reinvenção do acesso à justiça” = “justiça descolonial”**
  - **“Defensorar** em tempos sombrios, implica, portanto, **resistir** à tradição autoritária que perpassa o campo jurídico valendo-se da exceção para o exercício da **colonialidade do poder**. Significa, pois, o combate pela descolonização da justiça, que se trava tanto na arena judicial, tendo como arsenal de luta garantias jurídicas estatais (direitos fundamentais), quanto fora dela, reconhecendo-se garantias jurídicas não-estatais (pluralismo jurídico comunitário-participativo) e até mesmo construindo-se garantias não-jurídicas por meio do exercício da atribuição institucional da **“educação em direitos”** (artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar 80/94), tendo como horizonte a tecitura de uma nova sociabilidade pautada pela **solidariedade e regida pela cultura democrática**, em que são reconhecidas novas formas de vida para além do hedonismo consumista e, ao mesmo tempo, preservadas as formas de vida indígena e quilombola..”

Caio Jesus  
Granduque José

Defensorar em  
Tempos de  
Exceção

Livro de Práticas e  
Teses XIII  
CONADEP, 2017,  
p. 50

## Desafio da/o/e Candidata/o/e

“**Defensorar** é verbo transitivo indireto. Quem defensora, defensora com alguém ou por algo e/ou alguém. Não se conjuga intransitivamente, nem como verbo transitivo direto, porque depende de um interlocutor cuja fala seja amplificada pela Defensoria Pública. **Defensorar** exige compromisso ético e político com a densificação da democracia direta contra-hegemônica (MAGNO; FRANCO 2015). **Defensorar** é produzir fissuras no sistema, por meio de um fazer jurídico político que force as brechas existentes e/ou crie espaços para os processos de lutas por dignidade, sempre sintonizado com as vozes e lutas das pessoas em situação de vulnerabilidade. **Defensorar** é resistir. **Defensorar** é ser megafone. **Defensorar** é produzir fissuras.”

Patricia Magno

Em busca do potencial institucional emancipatório da Defensoria Pública: reflexões e proposições sobre o desafio de construção de marcadores institucionais para incremento da tridimensionalidade e do acesso à justiça

Livro de Práticas e Teses XIV CONADEP, 2019, p. 149.